



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui a Política Nacional de Busca Ativa de Crianças Fora da Creche, estabelece a obrigatoriedade de mapeamento da demanda e de transparência das filas por território, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Busca Ativa de Crianças Fora da Creche, com a finalidade de identificar, cadastrar e promover o acesso de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos à educação infantil, especialmente em territórios de maior vulnerabilidade social.

Art. 2º A Política será executada no âmbito da educação básica, em articulação com a assistência social e a saúde, observadas as competências dos entes federativos.

Art. 3º Os Municípios deverão realizar o mapeamento anual da demanda por vagas em creches e berçários, com base em:

- I – cadastro de crianças fora da creche;
- II – dados do Cadastro Único para Programas Sociais;
- III – registros da rede de saúde e assistência social;
- IV – outras bases de dados públicas disponíveis.

§1º O mapeamento deverá identificar, no mínimo:

- I – idade da criança;
- II – território de residência;



III – situação socioeconômica da família;

IV – necessidade de atendimento.

§2º O mapeamento deverá ser atualizado periodicamente, conforme regulamento.

Art. 4º Os Municípios deverão implementar ações de busca ativa de crianças fora da creche, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade social.

Art. 5º A busca ativa poderá incluir:

I – visitas domiciliares;

II – articulação com agentes comunitários de saúde;

III – atuação da rede de assistência social;

IV – campanhas de comunicação;

V – utilização de ferramentas digitais.

Art. 6º Os Municípios deverão manter sistema público de transparência da demanda por vagas em creches.

Art. 7º O sistema deverá divulgar, no mínimo:

I – número total de crianças aguardando vaga;

II – distribuição da fila por bairro, comunidade ou território;

III – tempo médio de espera;

IV – critérios de priorização utilizados;

V – número de vagas disponíveis.

§1º As informações deverão ser atualizadas periodicamente e disponibilizadas em meio eletrônico de acesso público.

§2º Deverá ser garantida a proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.



Art. 8º A alocação de vagas deverá observar critérios de prioridade, incluindo:

- I – situação de vulnerabilidade social;
- II – residência em áreas com menor cobertura de creches;
- III – famílias monoparentais;
- IV – outras condições definidas em regulamento.

Art. 9º A Política será executada em regime de cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 10. Compete à União:

- I – estabelecer diretrizes nacionais;
- II – prestar assistência técnica;
- III – apoiar o desenvolvimento de sistemas de informação;
- IV – promover a integração de bases de dados.

Art. 11. As ações previstas nesta Lei serão financiadas com recursos:

- I – do orçamento da União;
- II – do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB);
- III – de transferências voluntárias;
- IV – de outras fontes legais.

Art. 12. Fica instituído sistema de monitoramento com indicadores sobre:

- I – número de crianças identificadas fora da creche;
- II – evolução da fila de espera;
- III – cobertura territorial;



IV – tempo de atendimento.

§1º Os dados deverão ser públicos e atualizados periodicamente.

§2º O sistema será integrado às bases de dados educacionais.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa instituir política nacional voltada à identificação e inclusão de crianças de 0 a 3 anos fora da creche, por meio de mecanismos estruturados de busca ativa e transparência da demanda por vagas.

O Brasil ainda apresenta déficit significativo de vagas na educação infantil, especialmente na faixa etária de 0 a 3 anos, sendo que uma das principais limitações para a formulação de políticas públicas eficazes é a ausência de dados precisos e territorializados sobre a demanda real.

Atualmente, muitos municípios operam com filas pouco transparentes, sem atualização sistemática ou detalhamento territorial, o que dificulta o planejamento, a alocação eficiente de recursos e o controle social.

Nesse contexto, a proposta inova ao estabelecer a obrigatoriedade de mapeamento ativo da demanda e a divulgação pública da fila por bairro ou comunidade, permitindo maior transparência, eficiência administrativa e participação social.

A busca ativa, já adotada com sucesso em políticas educacionais e sociais, constitui instrumento eficaz para identificar populações



invisibilizadas e ampliar o acesso a direitos, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade.

A medida também promove integração entre educação, saúde e assistência social, utilizando bases de dados existentes e estruturas já consolidadas, o que aumenta sua viabilidade e reduz custos de implementação.

Trata-se de política pública de baixo custo e alto impacto, capaz de melhorar significativamente o planejamento educacional, reduzir desigualdades territoriais e ampliar o acesso à educação infantil.

Diante do exposto, a proposição contribui para o fortalecimento da gestão pública, da transparência e do direito à educação na primeira infância, justificando sua aprovação.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

